



CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

Nº 143/06

PROTOCOLO

Nº _____

SOLUÇÃO

Nº _____

Recebido em: 26.9.06

Prazo Fatal: _____

PROCEDÊNCIA : Poder Executivo

INTERESSADO : Prefeitura Munc. Elias Fausto

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 85/06

11 Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel para fins de implantação de Indústria José de Jesus de Oliveira Indústria - M.E.

PROPOSITURA

APROVADA EM 1 / 1 / _____

REJEITADA EM 16 / 11 / 2006
Unanimidade

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 143/2006.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 85/2006.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento.

Relator: JOSÉ CARLOS BARRERA.

O presente projeto de Lei, originário do Poder Executivo, e devidamente encaminhado pelo senhor Presidente desta Câmara a estas Comissões signatárias, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo conceder direito real de uso de imóvel para fins de instalação da indústria "José de Jesus Oliveira Indaiatuba - Me".

Apesar do distrito industrial ter como escopo reforçar o poder econômico de nosso município, bem como gerar empregos, as indústrias a serem instaladas devem comprovar efetivamente sua capacidade financeira e a real possibilidade de cumprirem o disposto no artigo 3º do Projeto de Lei em questão.

Assim, apesar de formalizado regimentalmente, de ter vindo para nossa apreciação acompanhado de suas justificativas e sendo sua iniciativa do Poder Executivo, fica manifestada contrariedade na aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista a inexistência de qualquer comprovação da capacidade da empresa "José de Jesus Oliveira Indaiatuba - Me", em cumprir os requisitos estabelecidos.

Ressalte-se ainda, tal entendimento fica comprovado com o enquadramento tributário da empresa junto a SRF como Microempresa, cujo limite anual de faturamento é de R\$ 240.000,00. Assim, como pode cumprir a promessa de faturar R\$ 100.000,00 por mês?

Além disto, a empresa possui como atividade principal cadastrada nos órgãos públicos o "comércio", não a "indústria", o que deixa ainda mais evidente a impossibilidade de cumprir o estatuído no Projeto de Lei.

Mesmo assim, não há o que impeça sua tramitação ordinária, devendo ser submetido a consideração do Egrégio Plenário, manifestando-se quanto ao mérito e conveniência de sua aprovação.

Câmara Municipal, 16 de Novembro de 2006.

JOSÉ CARLOS BARRERA

Relator

De acordo com o parecer:

NILSON APARECIDO MUNHOZ

ALTAMIR DA CRUZ FIDELIS

JOSE EVANIL PASCHOETO

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

MARCOS ROBERTO DI GIOVANI



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAREM PARECER

Câmara Municipal , 16 de Novembro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARA DAREM PARECER

Câmara Municipal , 16 de Novembro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

Elias Fausto, 16 de Novembro de 2006.

Exmº Senhor
Nilson Aparecido Munhoz
D.D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso **PROCESSO** Nº 143/2006, para fins de emitir o competente parecer conforme estabelece o nosso Regimento Interno.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi o presente **processo**
Em 16.11.2006

Presidente da Comissão

Encaminhe-se ao Exmº Senhor Vereador
JOSÉ CARLOS BARRERA
Para dar Parecer
Recebi em 16.11.2006.


Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

Elias Fausto, 16 de Novembro de 2006.

Exmº Senhor
JOSE EVANIL PASCHOETTO
D.D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Nesta

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso **PROCESSO** Nº 143/2006, para fins de emitir o competente parecer conforme estabelece o nosso Regimento Interno.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi o presente **processo**
Em 16.11.2006

Jose Evanil Paschoetto
Presidente da Comissão

Encaminhe-se ao Exmº Senhor Vereador
MARCOS ROBERTO DI GIOVANI
Para dar Parecer
Recebi em 16.11.2006.

[Signature]
Relator da Matéria



Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 85/06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel para fins de implantação de indústria”

Eng. LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação em vigor, a outorgar concessão de direito real de uso, do imóvel constante do Lote n. 10, do Distrito Industrial de Cardeal, com a área total de 900,00 m2, identificado no “croquis” anexo para a empresa denominada: **JOSÉ DE JESUS DE OLIVEIRA INDAIATUBA-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 06.000.837/0001-17.

ARTIGO 2º - O imóvel deverá ser destinado exclusivamente para a implantação de uma empresa que tem como atividade a indústria e comércio de caixas de papelão ondulado.

ARTIGO 3º - A área acima mencionada será objeto de futura doação, após cumprido integralmente todos os encargos abaixo relacionados, e outros que vierem a ser consignados no instrumento de concessão:

- a) prova da constituição jurídica da empresa, e efetivo funcionamento no local pelo prazo de dois (2) anos.
- b) faturamento médio mensal de R\$ 100.000,00.
- c) manutenção média anual de 8 empregados.
- d) início da construção dentro do prazo de 30 dias a contar da lavratura do instrumento de concessão.
- e) área construída de no mínimo 400,00 m2 de construção:
- f) autorização e licença de funcionamento expedida por todos os órgãos governamentais competentes.

ARTIGO 4º - Deverá obrigatoriamente constar do contrato as seguintes condições:

- a) a empresa a ser instalada deverá à partir da lavratura do contrato, dar início às atividades, de acordo com o que estabelece a letra “e” do artigo anterior, salvo motivo de grande relevância ou de força maior, devidamente comprovados, a critério do Poder Executivo, sob pena de revogação da Lei e do contrato, sem qualquer ônus para o Município.
- b) as responsabilidades e direitos estabelecidos nesta Lei, poderão ser transferidos aos eventuais sucessores da empresa beneficiada, com a devida aquiescência do Poder Executivo.
- c) a área destinar-se-á única e exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei.
- d) a empresa deverá utilizar-se sempre que possível de mão de obra de pessoas residentes no Município de Elias Fausto, há mais de dois (2) anos, salvo em caso de pessoal especializado que não esteja disponível na Comuna.



Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo



e) outras condições que, a critério do Poder Executivo devam ser impostas, para a preservação do patrimônio público.

Parágrafo Primeiro – A falta de observância de quaisquer dispositivos pela empresa, tornar-se-á sem efeito o contrato, mediante notificação judicial prévia de seis (6) meses, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias aderidas ao solo,.

Parágrafo Segundo – A escritura de doação somente será lavrada, após cumprida todas as exigências constantes desta Lei, constatada através de vistoria efetuada pela Municipalidade.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar a escritura de doação, após cumpridas todas as obrigações e encargos constantes desta Lei, e comprovado o efetivo funcionamento da empresa pelo prazo de dois (2) anos ininterruptos.

ARTIGO 6º - Caso os encargos não sejam integralmente cumpridos, e tenha sido realizado quaisquer benfeitoria no imóvel, o Poder Executivo poderá aliena-lo desde que o adquirente promova a indenização da terra nua, reembolsando a Municipalidade pelo valor que for apurado pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto – SP, 26 de setembro de 2006.


Eng. LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal

PROPOSITURA

APROVADA EM / /

REJEITADA EM 16 / 11 / 2006
Unanimidade.

Presidente da Câmara Municipal

SITIO ESPERANÇA - GLEBA 2 - D1
APARECIDO PEREIRA DA SILVA



RESUMO DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	AREA m²
Avenida / Rua	5.970,00
Via	750,00
Equip. Urbano (2)	800,00
Lotes (18)	22.480,00
TOTAL	30.000,00



Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a destacar uma gleba de terra da área de propriedade do Município, para implantação de empresa em nossa cidade, que gira sob a denominação social de **JOSÉ DE JESUS DE OLIVEIRA INDAIATUBA-ME**.

Para tanto, a referida empresa deverá obter um faturamento médio mensal de R\$ 100.000,00, bem como iniciar a construção com uma área de 400,00 m², mantendo uma média anual de 8 empregados.

Outrossim, esclarecemos que o ato de transferência do domínio deverá operar-se com a cláusula de retrovenda, ficando, assim, a Municipalidade com o direito de revogar a doação, caso os encargos assumidos não sejam cumpridos pela donatária, retornando o imóvel com todas as benfeitorias realizadas, para o patrimônio do Município.

Enfim, visa o presente Projeto de Lei, incentivar o desenvolvimento industrial do Município, promover maior oferta de emprego, com aproveitamento inclusive das pessoas residentes no Município há mais de 2 anos, o que tudo direta ou indiretamente, irá beneficiar também o comércio e a cidade como um todo.

Assim, aguardamos a apreciação do Projeto por essa Casa, o qual reputamos de grande interesse para o Município.

Elias Fausto, 26 de setembro de 2006.


Eng. LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.000.837/0001-17	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2003
NOME EMPRESARIAL JOSE DE JESUS DE OLIVEIRA INDAIATUBA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.49-3-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R ALEXANDRE RATTI	NÚMERO 215	COMPLEMENTO	
CEP 13.343-450	BAIRRO/DISTRITO VL. BRIZOLA	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **09/10/2006** às **08:52:02** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Consulta Situação Optantes pelo Simples

CNPJ: **06.000.837/0001-17**
Nome Empresarial: **JOSE DE JESUS DE OLIVEIRA INDAIATUBA ME**
Porte: **Microempresa**
Situação: **Optante pelo Simples**
Data da Opção: **19/09/2003**

"Atenção: O fato de eventualmente constar as expressões "ME" ou "EPP" no Nome Empresarial não significa, necessariamente, que a empresa possua o porte correspondente ao nome."

Em Brasília - DF

09:49h

09/10/2006

limite anual R\$ 240.000,00

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/10/2006

incompatível

atividade declarada incompatível
d CNPJ (fonte unificada)